



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Fls.1

PORTARIA TMR Nº 01 - 2022/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional a fim de conferir maior celeridade aos processos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Código de Processo Penal Maçônico, a saber: " A lei processual admite interpretação extensiva, aplicação analógica e suplemento dos princípios de direito".

CONSIDERANDO AINDA as inovações tecnológicas utilizadas e aplicadas pelas mais altas cortes da justiça Brasileira

RESOLVE:

I. DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS:

Art. 1º: No âmbito deste Tribunal, os processos serão digitalizados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. Processos com cobertura de direitos/processos com pedido liminar ou antecipação da tutela;
- II. Processos ativos;
- III. Processos extintos/arquivados;

Art. 2º: A Secretaria do Tribunal publicará periodicamente em boletim informativo a relação de feitos digitalizados, excluindo-se os já iniciados em forma eletrônica, na forma desta portaria.

Art. 3º: As partes e demais interessados poderão, na sessão subsequente a publicação do comunicado de digitalização, comparecer nas dependências da sala dos Tribunais a fim de obter vistas e conferir a integralidade da digitalização, podendo arguir erros ou falhas que serão analisados pela Secretaria.

Art. 4º: Não sendo arguido quaisquer erros ou falhas, restará preclusa qualquer impugnação neste



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo "SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Fls.2

sentido.

II. PROTOCOLO:

Art. 5º: Serão admitidos protocolos de denúncias, petições, pareceres e demais peças de interesse processual através de protocolo físico na Secretaria Geral da GLESP, ou na Secretaria do TMR ou protocolo eletrônico na forma descrita nesta portaria.

Art. 6º: O protocolo eletrônico, no âmbito deste Tribunal será realizado através de formulário disponível no link: <https://forms.gle/rQk6y1QKDvdj1T2cA>

§1º - O Peticionário deverá preencher todos os campos do formulário.

§2º - Ao final, deverá anexar arquivo único, devidamente assinado em formato PDF.

Art. 7º: O envio de protocolo não importa na juntada automática aos autos, que será realizada em até 10 dias pela Secretaria após verificação de regularidade formal das peças.

Art. 8º: Estando formalmente em ordem, a secretaria providenciará o encaminhamento de certidão de juntada ao e-mail indicado pelo peticionante. Havendo irregularidade, remeterá comunicado de rejeição com as razões ao peticionário.

Art. 9º: A todo tempo, o peticionário poderá solicitar orientações e questionamentos a secretaria através do e-mail: secretaria.tmr@glesp.org.br

III. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Art. 10º: As citações serão realizadas através de carta com aviso de recebimento, ou através dos Delegados da Glesp devidamente requisitados para este fim.

Art. 11º: As intimações poderão ser realizadas através de publicação em boletim informativo quando o advogado for membro da GLESP, e/ou do e-mail e/ou whatsapp de seu defensor. Cabendo às partes informar seus dados telemáticos no momento da juntada da procuração, bem como mantê-los atualizados durante o trâmite do processo.

IV. AUDIÊNCIAS:

Art. 12º: Havendo necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, o Juiz Relator a designará em meio virtual, incumbindo às partes a intimação de suas respectivas testemunhas, salvo motivo justo.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Fls.3

§1º Dadas as peculiaridades do caso, excepcionalmente e a critério do Relator, a audiência poderá ser convertida em meio presencial.

Art. 13º: Ato contínuo a designação, o Juiz Relator comunicará a Secretaria que providenciará o agendamento, e encaminhamento de link as partes e seus procuradores.

Art. 14º: A audiência será gravada, e sua mídia será acostada aos autos.

V. SESSÕES DE JULGAMENTO:

Art. 15º: Quando aptos a julgamento os processos de competência das câmaras, o Juiz relator comunicará a Secretaria que intimará as partes a se manifestarem em 5 dias sobre eventual oposição ao julgamento virtual da matéria.

§1º: Sobrevindo oposição, à Secretaria comunicará ao Juiz Relator, que decidirá sobre o mérito da oposição e dadas as peculiaridades do caso, excepcionalmente e a critério do Relator, a sessão de julgamento poderá ser convertida em presencial ou híbrida.

§2º: Não havendo oposição ou mantendo-se a decisão de sessão virtual, o Relator irá designar data e horário para a sessão de julgamento em formato de videoconferência, ato contínuo será informado à Secretaria para que providencie as intimações necessárias.

§3º: Caso o Juiz Relator decida não ser necessária sessão de julgamento providenciará a elaboração de seu voto, e devolverá à Secretaria para remessa ao Juiz Revisor e ao 3º Juiz, elaborando-se ao fim acórdão que será publicado em Boletim Informativo e encaminhado às partes para conhecimento.

Art. 16º: Durante sessão de julgamento em formato de videoconferência ou presencial obedecerá o artigo 29 do regimento interno do Tribunal Maçônico de Recursos.

VI. DESTINAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS:

Art. 17º: Os autos físicos de processos ativos quando digitalizados serão remetidos ao arquivo morto deste Tribunal, devendo a Secretaria providenciar a certificação.

Art. 18º: Processos digitalizados e extintos há mais de 05 (cinco) anos serão destruídos, salvo se versar sobre relevante valor histórico a critério da Presidência.

Art. 19º: Antes da destruição dos autos físicos, a Secretaria providenciará a elaboração de certidão de objeto e pé, contendo link para acesso aos autos digitais, autuando-a em nova pasta física e anexará mídia eletrônica contendo cópia dos autos contra capa.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Fls.4

Art. 20º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a PORTARIA TMR N.º 001/2019-2022 e todas as disposições em contrário, cabendo ao Juiz Secretário seu registro e publicação.

Or.: de São Paulo, 8 de set. de 2023, E.: V.:

Ir.º DANIEL CÉSAR AUGUSTO
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos

Ir.º VITOR AGNOLON
Juiz Vice Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos

Ir.º LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO
Juiz Secretário
Tribunal Maçônico de Recursos

000125917 PRCTHR 16/10/2023 11:58 JOSE GLESP